LEI COMPLEMENTAR Nº 354

Dispõe sobre a desafetação e a transferência de área da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município, a unificação dessa área a lotes no loteamento Cidade Náutica e a autorização para concessão de direito real de uso da área unificada, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, a entidade sem fins lucrativos que construa abrigo para idosos no local.
Proc. nº 36604/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área a seguir descrita, no bairro Cidade Náutica, no loteamento denominado Cidade Náutica:

"I – Trecho da Rua Dr. Vítor Meirelles Taveira de Sá, antiga Rua 23, entre as Quadras 120 e 121, tendo 14,00m (quatorze metros) de frente para a Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, e de quem da Avenida olha para a área do lado esquerdo mede 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, onde confronta com o lote 18 da Quadra 121 e do lado direito 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, onde confronta com o lote 15 da Quadra 120 e nos fundos 14,00m (quatorze metros), onde confronta com a área remanescente do trecho dessa Rua, atual Rodovia dos Imigrantes, e mais as curvas do lote 18 da Quadra 121 e do lote 15 da Quadra 120, com 10,75m² (dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), encerrando uma área de 430,73m² (quatrocentos e trinta metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados)."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a unificar os lotes 15, 16 e 17 da Quadra 120 ao trecho de rua descrito no art. 1º e a parte dos lotes 18 da Quadra 120 e da Quadra 121, a seguir descritas:

"I – Parte do lote 18 da Quadra 121, com frente para a Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, tendo 2,24m (dois metros e vinte e quatro centímetros) em curva na confluência com a Rua Dr. Vítor Meirelles Taveira de Sá, 25,00m (vinte e cinco metros) do lado direito de quem da Avenida João Francisco Bensdorp olha para a área, confrontando com a Rua Dr. Vítor Meirelles Taveira de Sá, 30,00m (trinta metros) do lado esquerdo da

PUBLICADO EM 15/2/01
Jornal Vicentino
P. 188/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 354

frente aos fundos, onde confronta com parte remanescente do lote 18 e 0,50m (cinqüenta centímetros) nos fundos, onde confronta com o lote 19 da Quadra 121, encerrando uma área total de 13,05m² (treze metros quadrados e cinco decímetros quadrados).

II – Parte do lote 18 da Quadra 120, medindo 2,44m (dois metros e quarenta e quatro centímetros) para a Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, 30,00m (trinta metros) do lado direito de quem da Avenida João Francisco Bensdorp olha para a área, confrontando com parte remanescente do lote, 30,00m (trinta metros) do lado esquerdo da frente aos fundos, onde confronta com o lote 17 e 2,44m (dois metros e quarenta e quatro centímetros) nos fundos, onde confronta com o lote 19 da Quadra 120, encerrando uma área total de 73,20m² (setenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados)."

Art. 3º - A área unificada dos lotes, trechos dos lotes e da rua mencionados no art. 2°, terá a seguinte descrição:

"Mede 60,44m (sessenta metros e quarenta e quatro centímetros) de frente para a Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, de quem da Avenida olha para a área, 30,00m (trinta metros) do lado esquerdo fazendo divisa com parte do lote 18 da Quadra 121, 30,00m (trinta metros) do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, fazendo divisa com parte do lote 18 da Quadra 120, e 60,44m (sessenta metros e quarenta e quatro centímetros) nos fundos, fazendo divisa com a atual Rodovia dos Imigrantes, encerrando uma área de 1.816,61m² (mil, oitocentos e dezesseis metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados)."

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, concessão de direito real de uso, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) anos, renovável mediante autorização legislativa, a entidade sem fins lucrativos que construa no local, em até 2 (dois) anos, abrigo para no mínimo 40 (quarenta) idosos.

Art. 5º - Será considerado vencedor do processo licitatório aquele que, além de assumir o compromisso de construir o abrigo nas condições especificadas no art. 4°, oferecer ao Município a melhor proposta em pecúnia.

LEI COMPLEMENTAR Nº 354

Art. 6º - O valor da construção onde funcionará o abrigo não poderá ser inferior ao do imóvel descrito no art. 3º.

Art. 7º - Ficará a concessão revogada de pleno direito, se ao imóvel for dada destinação diversa da especificada no *caput*, se ocorrer desvio do objeto social de atendimento ao idoso ou descumprimento das finalidades estatutárias da entidade.

Art. 8º - Caso o abrigo não seja construído no prazo previsto no art. 4º, o imóvel reverterá ao Município, sem direito de indenização ao concessionário a qualquer título.

Art. 9º - Durante o prazo de vigência da concessão ficará o concessionário obrigado a realizar manutenção, conservação e limpeza da área objeto da concessão.

Art. 10 - A construção do abrigo, de benfeitorias e acessões no local da concessão, uma vez concluídas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 11 - Ao final da concessão reverterá ao Poder Executivo a área descrita no art. 3º, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o concessionário e terceiros.

Art. 12 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de dezembro de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal